



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 020/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA DE SEGURANÇA DE TECIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA. COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19. APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade *Dispensa de Licitação n.º 020/2020*, com tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de máscara de segurança de tecido para atender ao PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, para o combate e enfrentamento a pandemia decorrente da COVID-19.

1.2. Veículos pertencentes à frota da SEMSA estão sendo utilizados no enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, sendo certo que com os desgastes naturais de suas peças os veículos necessitam de manutenção adequada para continuarem a servir no enfrentamento da pandemia, e, diante dos fatos apresentados a Autoridade Competente iniciou o presente Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição dos referidos bens;

1.3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para elaboração de Parecer sobre o tema.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19.

2.1.1. A pandemia do Coronavírus – COVID-19 vem causando mortes em toda parte do mundo e seu enfrentamento é considerado prioridade global a fim de que sejam evitadas mortes em números inimagináveis.

2.1.2. Governos de todo mundo vem tomando medidas drásticas para o enfrentamento da pandemia, visando proteger a população para que o vírus não se propague, e por outro lado, preparando a população e os governos locais para o combater as mazelas causadas pelo grande aumento de infectados, que segundo os dados, públicos e notórios, causam o colapso dos serviços de saúde, ocasionando o aumento de mortes.

2.1.3. Diante de tal situação no Brasil foi sancionada a Lei Federal n.º 13.979/2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”*

2.1.4. O Governo do Pará editou o **Decreto n.º 609/2020**, de 13/03/2020, que trata do enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

2.1.5. A Prefeitura de Belterra declarou *Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Belterra* através do Decreto Municipal n.º 26/2020.

2.1.6. O art. 4º e seguintes, da **Lei Federal n.º 13.979/2020** prevê a dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19, *in verbis*:

LEI FEDERAL N.º 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.1.7. A Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, prevê em seu art. 1º, I, aliena "b", a possibilidade de Dispensa de licitação até o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para a contratação de serviços e compras, se não vejamos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.1.8. Ressalta-se que nos presentes autos resta evidente o cumprimento das normas impostas pela Lei Federal n.º 13.979/2020 c/c as disposições da Lei das Licitações (Lei Federal 8.666/93), para a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Belterra para o enfrentamento da pandemia coronavírus - COVID-19.

3. CONCLUSÃO

3.1. A análise dos autos demonstrou que o processo encontra-se condizente com a legislação vigente, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao procedimento de Dispensa de Licitação n.º 020/2020, com finalidade consistente na contratação de empresa para fornecimento de máscara de segurança de tecido para atender ao PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA para fornecimento de peças de reposição para veículos que compõem a frota da SEMSA e estão sendo utilizados nas ações de combate e enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19

3.2. Registro que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, em especial na Justificativa constante nos autos, *art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93*.

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, contábil ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belterra, a quem cabe exercer o juízo de conveniência e oportunidade para a realização ou não do procedimento.

É o Parecer.

À consideração superior.

Belterra (PA), 19 de outubro de 2020.

Assessoria Jurídica

Hiroito Tabajara L. de Castro
Advogado OAB/PA 17.129

HIROITO TABAJARA
LACERDA DE
CASTRO:38744791291

Assinado de forma digital por
HIROITO TABAJARA LACERDA DE
CASTRO:38744791291
Dados: 2020.10.19 09:40:27 -03'00'